



PROJETO DE LEI

Cria a Secretaria de Desenvolvimento Agrário e dá outras providências.

Projeto de autoria do Executivo.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica criada a Secretaria de Desenvolvimento Agrário com atribuição de planejar e executar as políticas municipais relativas às áreas da agricultura, da agroecologia, da pecuária e do abastecimento.

Parágrafo único. Compete à Secretaria de Desenvolvimento Agrário gerir o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 2º Fica revogado o art. 37, da Lei nº 13.830, de 31 de janeiro de 2019.

Art. 3º As competências remanescentes da extinta Secretaria de Agricultura, Pecuária e Segurança Alimentar serão assim distribuídas entres as seguintes Secretarias Municipais:

I - à Secretaria de Desenvolvimento Urbano com Participação Popular caberá coordenar e fiscalizar as feiras livres;

II - à Secretaria de Educação caberá coordenar o planejamento alimentar nas unidades escolares, tendo em vista a segurança alimentar e nutricional dos estudantes, ordenando as respectivas despesas;

III - à Secretaria de Licitações e Contratos caberá operacionalizar o processo de aquisição de alimentos para as escolas, as creches, as entidades filantrópicas associadas, os equipamentos e serviços socioassistenciais, os restaurantes populares, e os programas sociais voltados para as políticas de segurança alimentar e nutricional, além de realizar a fiscalização administrativa dos respectivos contratos;



IV - à Secretaria de Turismo caberá a gestão do Mercado Municipal, localizado no primeiro e segundo andares do prédio anexo do Centro de Convivência Espaço Mascarenhas;

V - à Secretaria de Assistência Social caberá:

a) planejar e executar as políticas públicas relativas à segurança alimentar e combate a fome;

b) coordenar os restaurantes populares;

c) gerir o Fundo Municipal de Manutenção e Funcionamento do Restaurante Popular Yeda Duarte Gomes;

d) coordenar o planejamento alimentar dos CREAS, CRAS e Centro Pop.

Art. 4º O arts. 7º, inc. I, alínea "x", e 53, incs. I e XI, da Lei nº 13.830, de 31 de janeiro de 2019, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

I - (...)

(...)

x) Secretaria de Desenvolvimento Agrário (SDA);

(...)

Art. 53. (...)

I - Secretaria de Assistência Social:

a) Conselho Municipal de Assistência Social;

b) Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional; e

c) Câmara Intersecretarial de Segurança Alimentar e Nutricional (Caisan) - Municipal.



(...)

XI - Secretaria de Desenvolvimento Agrário:

a) Conselho Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.”

Art. 5º Ficam revogadas as Leis nº 9.328, de 28 de julho de 1998, e nº 11.261, de 12 de dezembro de 2006.

Art. 6º Os arts. 2º, 3º e 4º, da Lei Municipal nº 9.430, de 15 de janeiro de 1999, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º O Centro de Convivência Espaço Mascarenhas - CCEM será administrado pela Secretaria de Turismo, a quem caberá a coordenação do Mercado Municipal e do estacionamento e pela Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage (FUNALFA) a quem caberá a coordenação da Biblioteca Municipal e do Espaço Cultural Mascarenhas.

Art. 3º Caberá a Secretaria de Turismo a coordenação geral do Centro de Convivência Espaço Mascarenhas - CCEM.

Art. 4º A Secretaria de Turismo e a Fundação Cultural Alfredo Ferreira Lage (FUNALFA) editarão, mediante resolução conjunta, o regimento interno do Centro de Convivência Espaço Mascarenhas - CCEM.”

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.